PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PORTARIA N°. 04/2022

"Instaura processo Administrativo para os fins que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com assento na demais Legislação Pertinente, em especial na Lei Federal n° 8.666-93, e,

Considerando que as empresas **INTEGRAÇÃO HORTIFUTIGRANJEIROS LTDA** vencedora no processo licitatório n° 01/2021, Pregão Presencial n°01/2021; **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA** vencedora no processo licitatório n° 113/2020, Pregão Presencial 30/2020; **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** vencedora no processo licitatório n°01/2021, Pregão Presencial 01/2021; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** vencedora no processo licitatório n° 34/2021, Pregão Presencial 09/2021.

Considerando que houveram as expedições de Ordens de Compras para as empresas supracitadas, sendo elas:
INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS n° 004422/2021 e 004423/2021;
AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA n° 001780/2021 e 004366/2021;
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI n° 004421/2021;
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA n° 004053/2021, 003341/2021 (item 01 e 03), 002982/2021 (item 01), 002564/2021 (item 01) e 003836/2021 (itens 01, 02, 03 e 05).
Conforme constam documentos em anexo.

Considerando que houveram notificações das vencedoras para que fossem cumpridas as ORDENS DE COMPRAS expedidas, quedando-se, contudo, inertes.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Processo Administrativo com a finalidade de apurar as infrações contratuais por parte das empresas contratadas:
INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS;
AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA;
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI;
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Bem como se as mesmas praticaram ato defeso na relação contratual.

Art. 2° - Ficam nomeados para compor a comissão que apurará os fatos, os servidores **NIVALDO FERREIRA DA CRUZ, JOÃO EDUARDO LUCAS PEREIRA, e ISABEL CRISTINA FERREIRA,** sob a

Art. 3° - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante, podendo ser desempenhado em seu horário regular de trabalho.

Art. 4° - Fica determinado à Procuradoria Jurídica do Município que disponibilize meios técnicos de assessoramento à Comissão, e, se for o caso, para constituição de defensor dativo aos processados.

Art. 5° - fica igualmente ordenado ao setor Administrativo que disponibilize à Comissão todos os recursos materiais e humanos, necessários ao desempenho do determinado.

Art. 6° - A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos.

Art. 7° - O Processo Administrativo que se instaura tem por finalidade, além de apurar eventuais motivos para a rescisão dos devidos contratos, ou aplicação de penalidades as empresas **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS; AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA; CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório aos processados.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, devendo a comissão imediatamente formalizar o processo administrativo, notificando os Contratados para apresentarem suas defesas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, propiciando aos mesmos o exercício de sua ampla defesa.

Art. 9° - Deverá ser juntado aos autos cópias do Contratos/Ata celebradas entre o município de Abaeté e as processadas, Editais de Licitação, Termos de Referência, Atas de Julgamento das propostas, Ordens de Compras, Notificações e outros documentos que demandem o interesse público. Ao final a Comissão deve emitir relatório apontando eventuais infrações contratuais e possibilidades de rescisões.

Art. 10- Revogam disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 18 de janeiro de 2022.

IVANIR DELADIER DA COSTA